

PAUTA 2026/2027

I - CONDIÇÕES GERAIS (REAJUSTES, GANHO REAL, PISO E DATA-BASE)

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL - Reajuste dos salários vigentes em 1 de maio de 2026 no percentual de 100% (cem por cento) do INPC e/ou IGPM (aquele que vir a ser mais benéfico ao trabalhador, apurado no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026).

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL DA CATEGORIA - Fica assegurado à categoria profissional 1(um) Piso salarial de 5(cinco) salários mínimos regionais, observado o maior piso regional de acordo com os termos da lei complementar federal nº 103, de 14 de julho de 2000.

Parágrafo Único: O piso salarial será alterado de acordo com os reajustes salariais que, por via legal ou espontânea, beneficiarem de forma geral os empregados da categoria.

CLÁUSULA 3ª - AUMENTO REAL DE SALÁRIO - Fica assegurado à categoria profissional aumento real de salário, no percentual de 10% (dez por cento) sobre os salários já reajustados.

CLÁUSULA 4ª - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Manutenção de 1º de maio como data base da categoria. As presentes cláusulas vigorarão de 01/05/2026 a 30/04/2027.

CLÁUSULA 5ª - RETROATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS - Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional representada pela entidade sindical a manutenção de todas as vantagens (cláusulas econômicas e sociais), tais como reajustes, reposições, aumentos, diferenças, etc., retroativas a data-base da categoria, qual seja, 1º de maio.

Cláusula 6ª – FOLHA SUPLEMENTAR - Fica estabelecido que quando da assinatura do presente Acordo Coletivo dos trabalhadores, as diferenças salariais decorrentes, inclusive retroativas, sejam pagas em folha suplementar de pagamento.

II – REMUNERAÇÃO, GRATIFICAÇÕES E VANTAGENS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Fica estabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço (anuênio) equivalente ao valor de 2% dois por cento sobre o salário contratual dos empregados por ano trabalhado, ou fração igual ou superior a seis meses a fim de diferenciar o tempo de serviço, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 8ª - ACÚMULO E/OU ACRÉSCIMO DE FUNÇÃO - Nas hipóteses de acúmulo e/ou acréscimo de funções, os mesmos receberão uma bonificação em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do seu salário, enquanto perdurar esta situação.

CLÁUSULA 9ª - TRABALHO NOTURNO - Fica estabelecido que o horário em trabalho noturno será remunerado com o adicional de 100%(cem por cento), entendendo-se como tal, o trabalho das 22:00 às 05:00 horas.

CLÁUSULA 10ª - INTEGRAÇÃO DE PARCELAS REMUNERATÓRIAS - Toda e qualquer parcela remuneratória como gratificação, comissão, anuênio, dentre outras, integrarão o salário, bem como incidirão em parcelas salariais reflexas, desde que concedidas habitualmente.

CLÁUSULA 11 – ADICIONAL DE RISCO DE VIDA - Fica assegurada a concessão de adicional de risco de vida aos servidores(as) que exercem o cargo de fiscal dos Conselhos/Ordens no percentual de 30% do salário contratual do mesmo.

CLÁUSULA 12 – INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO - Fica estabelecida a obrigatoriedade de incorporação proporcional das gratificações pagas mensalmente aos servidores(as), quando estes deixarem de exercer a função que a originou. **Parágrafo único:** A proporcionalidade tomará por teto o período de 10 anos de recebimento da Gratificação.

III – AUXÍLIOS, ABONOS E VANTAGENS SOCIAIS

CLÁUSULA 12 – AUXÍLIO CRECHE/BABÁ - Fica assegurado aos integrantes da categoria o reembolso equivalente a 100% (cem por cento) do valor gasto para cada filho com até 07 (sete) **anos de idade, 11 meses e 29 dias**, relativo as despesas com creche ou com babá, desde que devidamente comprovadas e mediante apresentação do recibo de pagamento, contratos ou notas fiscais.

CLÁUSULA 13 – AUXÍLIO-MATERIAL ESCOLAR - Fica estabelecido o pagamento de um auxílio-material escolar no valor de 1 (um) salário mínimo nacional, R\$ 1.621 (hum mil seiscentos e vinte e um reais). O Decreto 11.864/23 foi publicado em edição extra do Diário Oficial da União para cada servidor, com filho até 7(sete) anos, inclusive, mediante requerimento e apresentação do comprovante de matrícula escolar.

CLÁUSULA 14 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - Fica assegurado aos(as) empregados(as), quando matriculados em curso oficial de ensino **Presencial ou EAD**, fundamental, médio, técnico, superior, pós-graduação, mestrado ou doutorado um auxílio educação no Valor de **R\$ 2.657,28** (dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), a ser reajustado em 100% (cem por cento) do INPC e/ou IGPM (aquele que vir a ser mais benéfico ao trabalhador, apurado no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, **desde que seja apresentada a grade curricular do respectivo curso.**

§ 1º. Fica assegurado o abono de faltas ao serviço do empregado que estiver regularmente matriculado em estabelecimento oficial de ensino, Presencial ou EAD, autorizado reconhecido, pré avisado o empregador com o mínimo de 24 (vinte e quatro horas), para fins de prestação de exames, ou para os casos de provas em cursos supletivos e vestibulares ou enem, **INCLUSIVE ON-LINE**, desde que o horário de sua jornada de

trabalho seja coincidente com o horário dos exames ou provas, mediante comprovação posterior.

§ 2º. O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas **(de maneira presencial ou ON-LINE)** de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

CLÁUSULA 15- AUXÍLIO FUNERAL - Em caso de falecimento dos empregados ou de qualquer um de seus ascendentes e descendentes diretos, com ou sem dependência econômica, bem como cônjuge de empregado, será pago um auxílio funeral no valor de até 10 (dez) salários mínimos regionais (primeira faixa), ao responsável que comprove ter efetuado o gasto, mediante apresentação de recibo ou nota fiscal em nome do servidor.

CLÁUSULA 16- VALE-REFEIÇÃO - Os Conselhos/Ordens fornecerão mensalmente, junto com o salário aos empregados 22 (vinte e dois) vales para refeições, sem ônus para estes, com o valor unitário de R\$ 82,01, a ser reajustado em 100% (cem por cento) do INPC e/ou IGPM (aquele que vir a ser mais benéfico ao trabalhador, apurado no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, independente da duração da jornada de trabalho, durante os 12 meses do ano.

§ 1º. Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, viagem a serviço, tratamento de saúde e/ou licenças, **bem como em caso de aposentadoria do empregado.**

§ 2º. Em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales refeição concedidos, no todo ou em parte.

§ 3º. O auxílio previsto neste parágrafo será concedido, também no período em que a empregada estiver em gozo de licença maternidade.

§ 4º. O auxílio será concedido, também em qualquer caso de afastamento pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, inclusive em caso de acidente de trabalho.

CLÁUSULA 17 - CESTA BÁSICA OU VALE-ALIMENTAÇÃO - Fica estabelecido que os Conselhos/Ordens fornecerão, mensalmente, junto com o salário Cestas Básicas de Alimento, através de vale-alimentação ou numerário, no valor mínimo de **R\$ 1.383,57** (hum mil trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos), a ser reajustado em 100% (cem por cento) do INPC e/ou IGPM(aquele que vir a ser mais benéfico ao trabalhador, apurado no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 sem ônus para os empregados, fornecidas mensalmente junto com o salário.

Parágrafo Único: O auxílio previsto neste parágrafo será concedido, também no período em que a empregada estiver em gozo de licença maternidade.

CLÁUSULA 18 - SEGURO DE VIDA - Fica estabelecido que os Conselhos/Ordens contratarão apólice de seguro de vida em grupo, sem ônus para os empregados, com indenização no valor de 25(vinte e cinco) vezes o piso salarial, para o caso de morte natural ou acidental, bem como, no caso de invalidez permanente, de 50(cinquenta) vezes o piso salarial do empregado.

CLÁUSULA 19 – VALE-TRANSPORTE - Fica estabelecida a concessão, pelos Conselhos/Ordens de vales-transportes ou créditos, sem ônus para seus empregados, em montante necessário aos deslocamentos dos mesmos no percurso residência/trabalho e vice-versa, independente da jornada de trabalho.

§ 1º. Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, viagem a serviço, tratamento de saúde e/ou licenças, bem como ao servidor já aposentado com contrato vigente.

§ 2º Em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales transporte **concedidos, no todo ou em parte.**

CLÁUSULA 20 – AUXÍLIO COMBUSTÍVEL - Os Conselhos/Ordens concederão, aos que optarem, mensalmente e em dinheiro, ajuda de custo para combustível, em substituição aos vales-transportes e no valor equivalente aos mesmos, na forma do art. 457, §2º da CLT, sem integração desta parcela nos salários dos servidores.

Parágrafo Único: A partir da assinatura do acordo, o empregado que exerce o direito ao recebimento do vale-transporte, poderá, em caso de desistência, optar pelo recebimento do auxílio combustível, que será viabilizado pelo conselho/ordem a partir do mês subsequente ao da opção.

CLÁUSULA 21 – AUXÍLIO AO FILHO/DEPENDENTE – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – Fica estabelecido que os Conselhos concederão ao empregado que tiver filho/dependente – pessoas com deficiência um auxílio no valor de **R\$ 2.199,00** (dois mil, cento e noventa e nove reais) por mês, a ser reajustado em 100% (cem por cento) do INPC e/ou IGPM (aquele que vir a ser mais benéfico ao trabalhador, apurado no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, devendo o empregado, apresentar laudo médico, contendo o CID e a incidência temporal.

Parágrafo Único: A periodicidade da apresentação do laudo médico dependerá da incidência temporal da síndrome, comprovada no mesmo.

CLÁUSULA 28 - ABONO ASSIDUIDADE - Fica estabelecido que os Conselhos/Ordens concederão aos seus empregados um Abono Assiduidade correspondente a cinco (5) dias por ano, observadas as seguintes condições e critérios:

§ 1º. O Abono Assiduidade se constitui em um direito automático do empregado nos casos em que comprovados durante o ano anterior atrasos e faltas justificadas, estando facultado à Chefia imediata negociar com o empregado a data da liberação em conformidade com as necessidades dos serviços e do empregado;

§ 2º. Na hipótese de faltas ou atrasos injustificados não terá o trabalhador direito ao presente Abono.

§ 3º. A concessão do Abono não será cumulativa podendo, no entanto, o empregado requerer a sua conversão em pecúnia;

§ 4º. A utilização do Abono não poderá coincidir com o início ou término do gozo de férias, entretanto, poderá coincidir com vésperas de feriados e recessos de qualquer natureza;

§ 5º. Os cinco (5) dias estabelecidos no Abono Assiduidade poderão ser gozados de forma contínua;

§ 6º. A solicitação do Abono será formalizada pelo empregado à sua Chefia imediata através de mensagem eletrônica ou outro meio escrito;

§ 7º. O controle da utilização do Abono Assiduidade pelos empregados será efetuado pela Chefia responsável pelo Departamento ou a quem este delegar por competência.

CLÁUSULA 29 – ABONO NATALINO - Os conselhos/ordens concederão um abono salarial, no valor de **R\$ 900,00** (novecentos reais) em parcela única, a ser reajustado em 100% (cem por cento) do INPC e/ou IGPM (aquele que vir a ser mais benéfico ao trabalhador, apurado no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, à todos os integrantes da categoria profissional, que terá natureza indenizatória, não integrando a remuneração para qualquer efeito.

CLÁUSULA 30 - INCENTIVO À CULTURA - O Conselho/Ordem fornecerá vale-cultura mensalmente a todos os servidores, em atendimento ao Programa de Cultura do Trabalhador (Lei 12.761/2012).

CLÁUSULA 31 - FOLGA NO MÊS DO ANIVERSÁRIO - Será concedido aos seus empregados folga anual de 01(um) dia, a ser gozada no mês do aniversário, devendo tal condição ser previamente acertada entre o gestor e o empregado.

IV – JORNADA DE TRABALHO, HORAS EXTRAS E CONTROLE DE FREQUÊNCIA

CLÁUSULA 32 - TOLERÂNCIA DE ATRASO AO SERVIÇO - Fica estabelecido que os Conselhos deverão tolerar, até 60 (sessenta) minutos, relativos a atrasos justificados, semanalmente.

§ 1º. Observado o disposto no § 1º do art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, na entrada ou na saída, desde que não ultrapassado o limite máximo de dez minutos diários, independentemente da tolerância semanal prevista no caput.

§ 2º. Estes atrasos não motivarão descontos nos salários, repouso semanal, 13º salários, férias, nem afetarão recolhimento normal dos depósitos de FGTS.

§ 3º. Serão mantidas as condições favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 33– DESCONTO SALARIAL - Fica estabelecido que o Conselho/Ordem não descontará do salário do empregado filiado ao Sindicato, as horas, quando necessitar o mesmo de deslocamento ao sindicato (ida e volta) em horário de trabalho.

CLÁUSULA 34 – HORAS EXTRAS - As horas trabalhadas extraordinariamente serão remuneradas com adicional de 100%(cem por cento), de segunda à sextas-feiras devendo ainda, a média destas horas serem consideradas para cálculos, abono de férias, décimo terceiro salário e adicionais.

Parágrafo Único: as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados serão remuneradas em dobro, independentemente da remuneração desses dias já devida ao empregado por força do “caput”.

CLÁUSULA 35 – INTERVALO INTRAJORNADA - Fica estabelecida a obrigatoriedade mínima de 1(uma) hora e máxima de 2(duas) horas, em qualquer atividade contínua, com duração superior a 6(seis) horas.

CLÁUSULA 36 – HORAS “ IN ITINERE” - Fica estabelecido pelas partes acordantes, ressalvadas as hipóteses previstas nas legislações trabalhista e previdenciária relativas ao acidente do trabalho quando o(a) servidor(a) estiver em deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa, que o tempo dispendido pelo mesmo nos seus deslocamentos da residência até o seu local de trabalho, bem como o do retorno do trabalho até a sua casa, seja caminhando ou utilizando-se de qualquer outro meio de transporte, não será computado na sua jornada de trabalho.

§ 1º. Excetuam-se do “*caput*” da cláusula em questão, as hipóteses quando o(a) servidor(a) residir em local considerado de difícil acesso ou não ser servido por linha regular de transporte público, ou ainda quando o empregador fornecer transporte, ocasião na qual o tempo dispendido nos deslocamentos casa-trabalho-casa será computado na sua jornada de trabalho, por se constituir em tempo efetivo à disposição do empregador.

§ 2º. Aplicam-se as regras contidas no parágrafo anterior igualmente aos empregados exercentes do cargo de “Fiscal” quando os seus deslocamentos para realizar as atividades fiscalizatórias ocorrerem fora do seu horário normal de trabalho, ocasião na qual todo o tempo dispendido será considerado como tempo efetivo à disposição do empregador, devendo ser acrescido à sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA 37 – TELETRABALHO – Os Conselhos/Ordens concederão aos seus trabalhadores/as com atividades efetivas e regime de teletrabalho, bonificação não incorporável e sem reflexos em demais verbas, no valor individual e mensal de **R\$ 200,00** (duzentos reais), a ser reajustado em 100% (cem por cento) do INPC e/ou IGPM (aquele que vir a ser mais benéfico ao trabalhador, apurado no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, a título de compensação pelo uso de equipamentos pessoais e estrutura residencial para o desempenho de suas atividades.

Cláusula 38 - INCENTIVO À INOVAÇÃO

Fica estabelecida a concessão pelo empregador de 5%(cinco por cento) da jornada semanal como incentivo para o servidor(a) investir em ações inovadoras para melhoria dos serviços nos conselhos/ordens.

V – ESTABILIDADES E GARANTIAS NO EMPREGO

CLÁUSULA 39 - ESTABILIDADE PRÉ E PÓS-APOSENTADORIA - Fica assegurada estabilidade aos empregados que estejam há 2(dois) anos da aposentadoria e um ano após a aposentadoria.

CLAUSULA 40 – READAPTAÇÃO DE ACIDENTADOS DO TRABALHO - Ao empregado vitimado por acidente de trabalho ou moléstia profissional, após a alta previdenciária,

será assegurada readaptação em função compatível com seu estado físico e exigências do novo cargo, sem prejuízo da remuneração antes percebida ou das demais garantias deste acordo e dos reajustes/aumentos salariais concedidos coletivamente à categoria profissional que abranger o cargo para o qual foi readaptado. O empregado readaptado não servirá, em hipótese alguma, de paradigma para os outros trabalhadores da empresa.

Parágrafo Único. O empregado readaptado funcionalmente terá garantido o emprego por 18 (dezoito) meses, a partir da data da readaptação.

CLÁUSULA 41 – ESTABILIDADE À SERVIDORA GESTANTE - Fica assegurada a estabilidade à empregada gestante desde o início da gestação, até 3 meses após o prazo o previsto na CF.

CLÁUSULA 42 – GARANTIA CONTRA A DISPENSA IMOTIVADA - Fica assegurado que a dispensa de empregados/servidores observará os termos da Convenção 158 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), sendo necessária a realização de sindicância e processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei nº 9.784/99 para fins de apuração e comprovação da justificativa.

§ 1º. Esta cláusula não se aplica a servidores(as) contratados para cargos de confiança de livre provimento;

§ 2º. Será garantido ao filiado do Sindicato o acompanhamento em sindicância e/ou PAD.

CLÁUSULA 43 – ISONOMIA LABORAL - Fica estabelecido que o empregado filiado com contrato firmado após a vigência da reforma trabalhista tenha os mesmos conjuntos de direitos trabalhistas havidos aos contratos firmado em data anterior à reforma trabalhista.

VI – LICENÇAS, FALTAS JUSTIFICADAS E CONCILIAÇÃO TRABALHO-FAMÍLIA

CLÁUSULA 44 - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR - O Conselho/Ordem abonará as faltas das mães ou pais que se ausentarem para participação de reunião para acompanhamento escolar, nos termos dos artigos 1º ao 6º do ECA. O abono fica condicionado à prévia comunicação e comprovação posterior, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 45 - FALTA JUSTIFICADA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU CUIDADOS DE FILHO OU DE PESSOA DEPENDENTE - Fica estabelecido que os empregados não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repousos e feriados, quando faltarem ao trabalho pelo prazo de 15(quinze) dias, prorrogáveis pelo mesmo período tantas vezes quantas forem necessárias, para internação hospitalar ou cuidados de filho, ou de pessoa dependente, cuja dependência econômica fique devidamente comprovada.

Parágrafo único: fica estabelecido ainda o direito, sem prejuízo da sua remuneração para acompanhamento de pessoa com mais de 60(sessenta anos) ou doença incapacitante.

CLÁUSULA 46 - LICENÇA REMUNERADA DO DIRIGENTE SINDICAL - Fica estabelecido que a pedido e por indicação do Sindicato, será concedida licença integral para 1(um) dirigente sindical, sem prejuízo da remuneração, preservado todos os direitos e vantagens concedidos aos empregados em atividade dentro do Conselho/Ordem. **Parágrafo Único** - Concederão, ainda, licença para mais 1 (um) empregado, no Estado, nos mesmos moldes, desde que seja representante ou dirigente sindical.

CLÁUSULA 47 – AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE/PARTURIENTES - Os Conselhos/Ordens ampliarão a licença maternidade de 120(cento e vinte) dias para 180(cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do salário, dentro da vigência do Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 48 – LICENÇA PATERNIDADE – Servidor(a) terá direito a gozar de licença paternidade equivalente a 20(vinte) dias corridos, a contar do nascimento do (a) filho (a), inclusive no caso de adoção de criança.

CLÁUSULA 49 – LICENÇA NOJO - Sem prejuízo da remuneração, poderá o(a) servidor(a) ausentar-se do serviço por 8 (oito) dias úteis, imediatos e consecutivos, em razão do falecimento do cônjuge, união estável, companheiro(a), pais, madrasta, padrasto, avós, netos, sogro(a), irmãos, filhos, enteados, e pessoas sob sua guarda, tutela ou curatela. **Parágrafo Único:** será assegurado o abono do dia de velório e do sepultamento de demais parentes do(a) servidor(a).

CLÁUSULA 50 – LICENÇA GALA - O Conselho/Ordem concederá licença gala de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do casamento/união estável.

CLAUSULA 51 - ABONO DE FALTA POR MOTIVO DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR - Será abonada a falta do trabalhador que não comparecer ao serviço, ou as horas, quando houver atraso, em razão da incidência de fenômenos climáticos naturais ou de outro impedimento, alheio à sua vontade, como inundações, enchentes, alagamentos, congestionamentos e protestos da população nas principais avenidas e ruas de acesso, os quais podem comprometer o deslocamento do trabalhador para seu local de trabalho, uma vez que estes acontecimentos podem ser oportunamente apurados pelo empregador.

VII – SAÚDE DO TRABALHADOR E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA 52 – ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO - Fica estabelecido que os servidores(as) terão asseguradas assistência médica e odontológica, inclusive ambulatorial e hospitalar, gratuita, bem como ressarcimentos das despesas com exames não cobertos pelos planos de saúde.

Parágrafo Único: Nos Conselhos/Ordens em que houver servidores(as) vinculados ao Plano de Saúde Unimed oferecido pelo SINSECON/RS o Conselho/Ordem deverá

descontar em folha de pagamento do servidor(a) e repassar ao Sindicato o valor descontado, bem como deverá repassar a respectiva cota parte do Conselho/ordem, caso haja regime de coparticipação.

CLÁUSULA 53 - ATESTADOS EMITIDOS POR PROFISSIONAIS DE SAÚDE - Fica estabelecido que serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono, os atestados emitidos por profissionais de saúde: médicos, psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas, terapeutas, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos, odontólogos, optometristas, e farmacêuticos fornecidos por órgãos de saúde ou particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento do familiar ou dependente econômico. Serão reconhecidos, inclusive atestados fornecidos por profissionais contratados pelo SINERCON/RS.

§ 1º. Serão aceitos para abono da ausência das mães, dos pais ou do responsável econômico, os atestados emitidos por médicos, psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas, terapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, odontólogos, optometristas e farmacêuticos, em nome do (s) filho(s) e familiares.

§ 2º. Nos casos de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o dia completo, desde que expedidos pelos profissionais referidos no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA 54 - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL - Fica estabelecido que o Conselho complementarará o salário integral do servidor, quando estiver afastado de suas atividades e recebendo benefício da previdência, em razão de auxílio acidente do trabalho, auxílio-doença, doença profissional e/ou doenças decorrentes do trabalho.

CLÁUSULA 55 - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL - O Conselho/Ordem implementará política de enfrentamento de combate à homofobia, discriminação por identidade de gênero, intolerância religiosa e ao racismo, promovendo campanhas informativas sobre esses fatos, permanentemente no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINERCON/RS sobre o assunto.

CLÁUSULA 56 - SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO - VIDA SAUDÁVEL - O Conselho/Ordem implementará ações de promoção à saúde, como por exemplo, ginástica laboral assistida, entre outras medidas, no próprio local de trabalho nos dias de expediente, ou adotará medidas correlatas para garantir a todos os funcionários a plena disponibilidade do benefício, tendo em vista um ambiente de trabalho saudável, a melhoria na qualidade de vida e na saúde do trabalhador, tendo como princípio norteador o conceito de saúde pela Organização Mundial de Saúde, como um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e que não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade.

Parágrafo Único - O Conselho/Ordem fornecerá protetor solar aos funcionários, no exercício de atividades externas, estimulando o uso permanente do mesmo, como medida de prevenção a doenças de pele.

VIII – CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS, ASSISTENCIAIS E RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 57 – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA - Fica estabelecido que o Conselho descontará em folha de pagamento do empregado filiado ao Sindicato a sua mensalidade, quando autorizada pelo mesmo. **Parágrafo Primeiro:** O valor descontado deverá ser repassado, no seu total em favor do suscitante até o 1º dia útil de cada mês, mediante boleto bancário emitido pelo SINERCON/RS, enviada relação nominal e valor do desconto do atingido. **Parágrafo Segundo:** O Conselho deverá comunicar previamente ao SINERCON/RS, a cada desligamento do seu(sua) servidor(a) ou os que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, por qualquer razão que venha alterar os valores que devem ser repassados, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA 58 - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS - Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais em seus estabelecimentos, bem como a frequência livre para participarem de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas.

CLÁUSULA 59 - NEGOCIAÇÕES INDIVIDUAIS FRENTE A NEGOCIAÇÃO COLETIVA - As negociações de trabalho individuais não poderão versar sobre o previsto em ACT.

Parágrafo Único - O disposto no caput acima se aplica inclusive às negociações que fizer parte, o empregado hipersuficiente, tendo em vista a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 444 da CLT.

CLÁUSULA 60 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - O Conselho/Ordem acordante descontará, à título de contribuição assistencial, o valor correspondente a 1% (um por cento) da remuneração (salário base) de cada trabalhador abrangido por esse Acordo Coletivo de Trabalho, na folha de pagamento relativa ao primeiro mês posterior a celebração do acordo.

§ 1º. O Conselho/Ordem acordante repassará tais valores ao SINDICATO PROFISSIONAL em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes à efetivação do desconto e enviará ao SINDICATO cópia da guia de recolhimento da contribuição assistencial, bem como a relação dos trabalhadores e dos descontos realizados.

§ 2º. O repasse intempestivo ao SINDICATO acarretará a incidências das multas previstas nesse Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 3º. Será garantido o direito de manifestação contrária do trabalhador em relação ao desconto da contribuição assistencial autorizada em assembleia, desde que realizada de forma individual e pessoal, através de carta de oposição, a ser entregue presencialmente na sede do SINDICATO PROFISSIONAL, ou de forma eletrônica para o e-mail: admin2@sinserconrs.com.br no período de 7 DIAS ÚTEIS dias após a assinatura do Presente Acordo Coletivo de Trabalho por ambas as partes.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS E NORMATIVAS

CLÁUSULA 61 – CLÁUSULA PENAL - Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em

favor do empregado prejudicado, excetuadas as cláusulas que já contenham multa específica ou previsão legal, desde que constituído em mora o empregador.

CLÁUSULA 62 - ARBITRAGEM NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - É nula cláusula compromissória de arbitragem em relações de trabalho.

CLÁUSULA 63 - ALTERAÇÃO E INCORPORAÇÃO DO ACT AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO - As cláusulas contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho incorporam aos contratos individuais de trabalho e só podem ser alteradas mediante um novo Acordo Coletivo de Trabalho ou Termo Aditivo ao ACT.

CLÁUSULA 64 – HOMOLOGAÇÕES - Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação(presencial ou virtual), a critério do Sindicato das rescisões dos contratos de trabalho perante o SINERCON/RS de todos àqueles empregados que possuem mais de 180 dias de trabalho efetivo e que detenham a condição de filiados da entidade sindical.

Parágrafo único: a quitação do trabalhador no ato da homologação será restrita apenas aos valores constantes nas rubricas a que se referem no respectivo termo de rescisão, ressalvados todos os demais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho.

CLÁUSULA 65 – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - Em caso de existência de Plano de Cargos, Carreiras e Salários nos Conselhos/Ordens, deverão estar todos os empregados contemplados na Tabela Salarial, devendo ainda ser disponibilizado aos mesmos o documento.